

ALADI/CR/di 310.1  
24 de junho de 1992

Montevideu, 17 de junho de 1992.

As Representações Permanentes da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração saúdam atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, a respeito da Nota Verbal quadripartita de 29 de novembro de 1991, tem a honra de informar que seus Governos subscreveram, ao amparo do Tratado de Montevideu 1980 e em cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Artigo doze do Anexo I ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, o Segundo Protocolo Adicional ao mencionado Acordo que dispõe sobre o regime harmonizado de procedimentos e sanções administrativas para casos de falsidades nos certificados de origem.

Nestes termos, as quatro Representações Permanentes enviam, em anexo, original nos idiomas português e espanhol do mencionado Segundo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 devidamente subscrito pelos respectivos Plenipotenciários, dando assim cumprimento ao estabelecido no próprio Protocolo Adicional e ao consignado na Resolução 30 do Comitê de Representantes. Solicitam, também, à Secretaria-Geral levar o mencionado Protocolo Adicional ao conhecimento das Representações Permanentes dos demais países-membros da Associação.

As Representações Permanentes da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração renovam à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A  
Secretaria-Geral da ALADI  
Nesta

1

---

<sup>1</sup> O texto do Protocolo mencionado na Nota foi publicado pela Secretaria-Geral no documento ALADI/AAP.CE/18.2